



**AUTORIZA AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE  
EMPRESA INDUSTRIAL NO DISTRITO  
INDUSTRIAL DE SALTO DO JACUÍ.**

**MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, denominado **CONCEDENTE** e a Empresa **TECNO-FILTRO INDUSTRIA DE MATRIZES E INJEÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ00.136.595/0001-07, representada neste ato sua sócio proprietária **DANIELE GALIOTTO CARDOZO DO NASCIMENTO**, portador do CPF:037.162.049-00, residente na Rua Rodolfo Becker, nº 825, Bairro: Navegantes, Salto do Jacuí-RS denominado **CONCESSIONÁRIO**, Celebram o Presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO** sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA: 1ª:**

É objeto ao presente Contrato a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, no Distrito Industrial Municipal, para o **CONCESSIONÁRIO**, a título de fomento Industrial, o espaço físico de 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), que está localizado na Avenida das Indústrias, nº 142, Distrito Industrial do Município de Salto do Jacuí.

**CLÁUSULA 2ª:**

A **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL**, identificado no Artigo Anterior, beneficiará a Empresa referida pelo prazo de 5 (cinco) Anos, a contar da data do Contrato, Renovável automaticamente por mais um período de igual tempo, desde que nenhuma das partes manifeste expressamente interesse contrário, em até 180(cento e oitenta) dias antes do encerramento do primeiro período.

*Daniel*



## Prefeitura de Salto do Jacuí

### CLÁUSULA 3ª:

Fica definido como incentivo municipal para a instalação da TECNO-FILTRO INDUSTRIA DE MATRIZES E INJEÇÕES LTDA-ME, junto ao Distrito Industrial de Salto do Jacuí, além do descrito no ART.1º, os seguintes itens:

- I- **Reembolso de despesas com consumo de água e energia elétrica pelo período de 02(dois) anos, nos termos do que prevê o Art. 4º, IV, da Lei Municipal nº 1994/13;**

### CLÁUSULA 4ª:

O CONCESSIONÁRIO assumirá a responsabilidade de primar pela boa conservação do bem objeto desta concessão, realizando a manutenção preventiva e corretiva que se fizer necessária a sua boa conservação.

### CLÁUSULA 5ª:

O CONCESSIONÁRIO não poderá locar ou sublocar, mesmo em parte, o bem ora concedido, sob pena de imediata rescisão deste contrato.

### CLÁUSULA 6ª:

Este instrumento contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo **CONCEDENTE**, conforme as disposições da Lei 8.666/93, havendo interesse público superveniente devidamente fundamentado.

*Daniel*

*[Assinatura]*

### CLÁUSULA 7ª:

Qualquer alteração na pessoa jurídica, a título de formação, transferência ou fusão societária, deverá ser previamente submetida à Administração Municipal para



## Prefeitura de Salto do Jacuí

avaliação do estrito cumprimento dos compromissos assumidos e, as normas estabelecidas no respectivo contrato.

### CLÁUSULA 8ª:

Aplica-se o presente Contrato as regras editadas pela **Lei nº1.994/13**, em tudo que não a contrariar.

### CLÁUSULA 9ª:

As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir quaisquer pendências decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E, para constar, lavrou-se o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas que também o subscrevem.

Salto do Jacuí, 27 de junho de 2018.



BARCELLOS

**CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**  
PREFEITO MUNICIPAL



BARCELLOS

**DANIELE G. CARDOZO DO NASCIMENTO**  
CPF:037.162.049-00  
TECNO-FILTRO

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:..... ASSINATURA:.....